



PROCESSO Nº 14.534/2023-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 47/2023-CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de materiais de informática para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá - SMS e unidades vinculadas.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

RECURSO: Erários municipal e federal.

PARECER Nº 670/2023-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do Procedimento Licitatório constante no **Processo nº 14.534/2023-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 47/2023-CPL/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, tendo por objeto o *registro de preços para eventual aquisição de materiais de informática para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá - SMS e unidades vinculadas*, sendo instruído pela requisitante e pela Coordenação Permanente de Licitação (CPL), conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e de demonstrações contábeis, para comprovação da regularidade e exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta análise 2.081 (dois mil e oitenta e uma) laudas, reunidas em 11 (onze) volumes.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 14.534/2023-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

A titular da pasta requisitante, a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Monica Borchart Nicolau, autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame e eventual aquisição por meio de Termo que consta à fl. 52.

Nesta esteira, presente no bojo processual a justificativa quanto a contratação (fl. 54), na qual a autoridade competente expõe que a aquisição dos itens é necessária para modernizar as ferramentas de trabalho, bem como, equipar e renovar o parque tecnológico da Secretaria Municipal de Saúde, além de disso, são essenciais para o desenvolvimento das atividades desempenhadas pela administração pública.

Presente no bojo processual Justificativa em Consonância com Planejamento Estratégico (fls. 55-57), na qual a SMS expõe que o objeto da licitação está elencado como de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela Prefeitura de Marabá, visando atender os anseios da população marabaense e com total controle para evitar desperdício dos recursos públicos, em cumprimento aos objetivos do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio vigente.

É parte do procedimento a justificativa para uso do Sistema de Registro de Preços – SRP, com fulcro no Decreto nº 7.892/2013 e no Decreto Municipal nº 44/2018, que dispõem sobre as premissas para que a Administração Pública adote tal modelagem de licitação em suas aquisições/contratações (fls. 58-59). O documento evidencia conveniência na contratação conforme os incisos I e IV da disciplina local supracitada, uma vez não ser possível mensurar com antecedência a frequência e os quantitativos a serem solicitados, de modo que o registro de preços se torna mais viável.



Observamos nos autos Termos de Compromisso e Responsabilidade para o acompanhamento de saldos da(s) Ata(s) de Registro de Preço(s) – ARP(s) do procedimento administrativo e confecção dos contratos administrativos pertinentes, subscrito pelos servidores da SMS, Sra. Edinusia Dias da Silva, Sra. Apolliany Cristine da Silva Capucho, Sra. Gabriela de Lima Carvalho e Sra. Mariana Costa de Souza (fl.329, vol. II) e pra a fiscalização de contratos administrativos advindos do certame, assinado pelos servidores Sr. Ermínio de Abreu Furtado e Sr. Jefferson Aleixo da Silva (fl. 330, vol. II).

Conclusos os procedimentos preparatórios no âmbito da requisitante, a SMS solicitou a abertura de processo licitatório à Coordenação Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (CPL/PMM), protocolada em 30/05/2023, por meio do Memorando nº 228/2023/Compras/SMS (fl. 02), dispondo as informações necessárias para o início dos tramites processuais de registro de preços.

2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 3º, IV do Decreto nº 10.024/2019, a SMS contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar (fls. 03-38), delineando a melhor solução por meio de parâmetros como a necessidade da contratação, estimativas, levantamento de mercado, descrição da solução, resultados pretendidos e outros.

Consta dos autos o Termo de Referência (fls. 331-345, vol. II) no qual foram pormenorizadas cláusulas necessárias à execução do certame e aquisição do objeto, tais como justificativas, requisitos da contratação, entrega e critérios de aceitação do objeto, obrigações da contratante e da contratada, pagamento, reajuste, sanções administrativas, entre outros parâmetros quanto ao objeto a ser licitado pela Administração Municipal, bem como anexo descritivo dos itens (fls. 346-362, vol. II).

A intenção de dispêndio com o objeto foi oficializada através das Solicitações de Despesa de nº 20230427005 (fls. 363-370, vol. II).

No caso em tela, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado, bem como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos por meio de buscas na ferramenta *on-line* Banco de Preços, consolidados no Relatório de Cotação (fls. 60, vol. I – 295, vol. II).

Com os valores amealhados, foi gerada a Planilha Média de Preços (fls. 296-308, vol. II), a qual serviu de base para confecção do Anexo II do edital (fls. 496-507, vol. III), indicando os itens, suas descrições e unidades de aquisição, as quantidades, o tipo de participação por porte empresarial, bem como valor unitário e total por item, resultando no **valor estimado do objeto do certame em R\$ 222.232,02** (duzentos e vinte e dois mil, duzentos e trinta dois reais e dois centavos). Impende-nos destacar que o objeto do Pregão é composto por 51 (cinquenta e um) itens.



Constam dos autos cópias: da Lei nº 17.761/2017 (fls. 372-374, vol. II) e Lei nº 17.767/2017 (fls. 375-377, vol. II), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portaria nº 929/2023-GP, que nomeia a Sra. Monica Borchart Nicolau como Secretária Municipal de Saúde (fl. 371, vol. II); da Portaria nº 1.008/2023-GP, que designa os membros a compor a Coordenação Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 380-381, vol. II). Observa-se ainda, os atos de designação e aquiescência do pregoeiro e sua equipe de apoio, sendo indicado o Sr. Rodrigo Sousa Barros a presidir o certame (fl. 382 e 383, vol. II).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos a serem tomados na fase preparatória do pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Consta dos autos Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 53), subscrita pela titular da SMS, na condição de ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde, onde afirma que a contratação do objeto não comprometerá o orçamento do exercício de 2023, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

A despeito de na licitação para registro de preços ser dispensada a indicação de dotação orçamentária - sendo esta exigida somente para a formalização do contrato(s), verificamos nos autos o espelho do saldo das dotações destinadas ao FMS para o ano de 2023 (fls. 311-328, vol. II), bem como o Parecer Orçamentário nº 417/2023/SEPLAN (fls. 309-310, vol. II), ratificando a existência de crédito para cobrir as possíveis despesas no exercício financeiro citado, consignando que as mesmas correrão pelas seguintes rubricas:

061201.10.122.0001.2.045 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;
061201.10.301.0012.2.047 – Programa de Atenção Básica de Saúde – PAB;
061201.10.305.0012.2.050 – Atenção Vigilância e Saúde Epidemiológica;
061201.10.302.0012.2.054 – Serviço de Atendimento Móvel Urgente – SAMU 192;
061201.10.302.0012.2.055 – Atenção de Média e Alta Complexidade – MAC/SIH/CAPSi;
Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente;
Subelemento:
3.3.90.30.03 – Material de Processamento de Dados;
3.3.90.30.17 – Suprimentos de Informática;
3.3.90.30.25 – Material para manutenção de bens móveis;
3.3.90.30.26 – Material Elétrico;
3.3.90.30.28 – Material de Proteção e Segurança;
3.3.90.30.40 – Material Eletrônico;
3.3.90.30.42 – Ferramentas;



3.3.90.52.30 – Máquinas e Equipamentos Energéticos;
4.4.90.52.04 – Aparelhos de Medição;
4.4.90.52.34 – Máquinas, utensílios e equipamentos diversos;
4.4.90.52.35 – Equipamentos de Processamento de Dados;
4.4.90.52.38 – Máquina Ferramentas e itens. De Oficina.

Da análise orçamentária, conforme as dotações e elementos de despesa indicados, verificamos haver compatibilização entre os gastos pretendidos com eventuais aquisições e os recursos alocados para tais no orçamento do FMS, uma vez que o somatório dos saldos para os elementos acima citados compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 385, vol. II – 417, vol. III), da ata de registro (fls. 439-440, vol. III) e do contrato (fls. 441-449, vol. III), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se nos autos em 09/06/2023, por meio do Parecer/2023-PROGEM (fls. 452-453, 454-455/cópia, vol. III), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

Constam dos autos três editais do Pregão Eletrônico (SRP) nº 47/2023-CPL/PMM e seus anexos, sendo o primeiro datado de 14/06/2023 (fls. 457-518, vol. III), estando assinado física e digitalmente, além de rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em conformidade à norma entabulada no artigo 40, §1º da Lei 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes, destaca-se que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para o dia **28 de junho de 2023**, às 09:00 horas (horário de Brasília-DF), via *internet*, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal (*ComprasNet*).

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O objeto do Pregão em análise é composto por itens exclusivos para participação de Microempresas/Empresas de Pequeno Porte - MEs/EPPs.

Tal sistemática de designação de itens do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece



a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível cujos valores ultrapassem o teto determinado - tal como disposto no inciso III do referido artigo.

In casu, conforme se depreende do Anexo II do edital em análise (fls. 496-507, vol. III), verifica-se o atendimento ao inciso I da disciplina supracitada, uma vez que todos os itens do objeto foram destinados à disputa exclusivamente entre MEs/EPPs, em virtude de seus valores individuais não terem ultrapassado o limite legal estabelecido.

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 47/2023-CPL/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade de atos da fase interna e a divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e as Sessões do Pregão procederam dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração Municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no Vol. III)
Comprasnet	15/06/2023	28/06/2023	Aviso de Licitação (fl. 528)
Diário Oficial da União – DOU nº 112	15/06/2023	28/06/2023	Aviso de Licitação (fl. 529)
Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA, nº 35.435	15/06/2023	28/06/2023	Aviso de Licitação (fl. 530)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, nº 3268	15/06/2023	28/06/2023	Aviso de Licitação (fl. 532)
Jornal Amazônia	15/06/2023	28/06/2023	Aviso de Licitação (fl. 531)
Portal da Transparência PMM/PA	-	28/06/2023	Detalhes de Licitação (fls. 534-536)



MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no Vol. III)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	28/06/2023	Resumo de Licitação (fls. 537-550)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 47/2023-CPL/PMM, Processo nº 14.534/2023-PMM.

Da análise dos autos, verifica-se que a data de efetivação dos atos satisfaz ao intervalo mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a última data de disponibilização do edital e aviso de licitação em meio oficial, e a data designada para a realização da sessão de abertura do certame, em conformidade às disposições contidas no caput do art. 20 c/c art. 25 do Decreto nº 10.024/2019, regulamentador do Pregão em sua forma Eletrônica.

Com a divulgação do certâmen foram feitos pedidos de esclarecimentos quanto as especificidades do objeto, os quais foram respondidos pelo Pregoeiro e não ensejaram qualquer alteração (fls. 551-574, vol. III).

3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme a Ata de Realização do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 47/2023-CPL/PMM** (fls. 1.686, vol. IX – 1.843, vol. X), em **28/06/2023**, às 09h, o Pregoeiro e equipe de apoio da CPL/PMM reuniram-se para dar início ao ato público *on-line* com a participação das empresas interessadas na licitação para o *registro de preços para eventual aquisição de materiais de informática para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá - SMS e unidades vinculadas*.

Depreende-se de tal Ata, bem como do documento Declarações (fls. 1.668-1.672, vol. IX) que 45 (quarenta e cinco) empresas participaram do certame.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais previamente apresentadas pelas licitantes no sistema eletrônico de licitações públicas (*ComprasNet*), as quais foram submetidas a classificação. Ato contínuo, deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação com o pregoeiro, sendo posteriormente julgadas as propostas e verificados os documentos de habilitação das empresas que ofereceram os menores preços para cada item licitado.

Dos atos praticados durante a sessão do pregão, foi obtido o resultado por fornecedor preliminar (fls. 1.844-1.850, vol. X).

Para o encerramento foi divulgado o resultado da sessão e concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 44 do Decreto nº 10.024/2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 16h36 do dia 06 de julho de 2023.



3.3 Da Fase Recursal

Após a sessão do pregão, a empresa PONTO INFO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI interpôs Recurso Administrativo (fls.1.851-1.852, vol. X), insurgindo-se contra a classificação da proposta das empresas T.F. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA e C A B NOGUEIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA para os itens 30, 41 e 42 sob a alegação de desconformidade com as exigências do edital, motivo pelo qual requereu a desclassificação das respectivas propostas.

Ao proferir a análise do recurso (fls.1.860-1.865, vol. X), diante dos fatos expostos, o pregoeiro concluiu que houve violação de requisitos editalícios e **concedeu provimento** à recorrente, avaliando que assiste razão aos seus apontamentos, julgando por reformar a decisão em sessão para **desclassificar** as propostas das licitantes nos itens citados.

3.4 Da Sessão Complementar nº 01

No dia **24/07/2023**, às 09h, o pregoeiro e a equipe de apoio reuniram-se novamente para o retorno à fase de aceitação de propostas para os **itens 30, 41, 42 e 48** inicialmente arrematados pelas licitantes T.F. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA e C A B NOGUEIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, desclassificadas em fase recursal (fls. 1.975-1.984, vol. X).

Dos atos praticados durante a sessão do pregão, foi obtido o resultado por fornecedor (fls. 1.985-1.991, vol. X).

Para o encerramento da sessão pública, os licitantes melhor classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Divulgado o resultado da sessão, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 44 do Decreto nº 10.024/2019.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 09h31 do dia 26 de julho de 2023, sendo lavrada e assinada a Ata.

3.5 Da Fase Recursal Após Sessão Complementar

Após a sessão complementar do pregão, a empresa PONTO INFO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI interpôs Recurso Administrativo (fls.1.993-1.995, vol. X), insurgindo-se contra a classificação da proposta da empresa ELETRON COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA para o item 30 sob a alegação de desconformidade com as exigências do edital por não possuir assistência técnica na cidade da contratante, motivo pelo qual requereu a desclassificação da proposta da empresa.



A empresa ELETRON COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA interpôs contrarrazão (fl. 1.996, vol. X), solicitando que o Pregoeiro considerasse como indeferido o recurso apresentado, requerendo a manutenção *in totum* do processo licitatório.

Ao proferir a análise do recurso (fls. 2.002-2.008, vol. XI), diante dos fatos expostos, o pregoeiro concluiu que houve violação de requisitos editalícios e **concedeu provimento** à recorrente, avaliando pertinentes os apontamentos que resultariam em não observância de vinculação ao instrumento convocatório, para, assim, reformar a decisão em sessão e **desclassificar** a proposta da licitante no item citado.

3.6 Da Sessão Complementar nº 02

No dia **10/08/2023**, às 14h30, o pregoeiro e a equipe de apoio reuniram-se novamente para o retorno à fase de aceitação de propostas para o **item 30**, inicialmente arrematado pela licitante ELETRON COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA, desclassificada em fase recursal (fls. 2.069-2.073, vol. X).

Assim, dos atos praticados durante as sessões do pregão, foram obtidos os resultados por fornecedor (fls. 2.074-2.080, vol. XI), conforme disposto na Tabela 2:

EMPRESAS	QUANTIDADE DE ITENS ARREMATADOS	ITENS ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR (R\$)
ALEXANDRE AUZIER DE SOUZA	01	24	9.000,00
C A B NOGUEIRA COMERCIO E SERVIÇOS	09	09, 10, 11, 13, 14, 27, 46, 47 e 51	4.830,25
CINECON DISTRIBUIDORA LTDA	01	28	996,00
CONTIGO SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA	13	03, 07, 18, 20, 21, 22, 26, 31, 36, 37, 40, 43 e 44	6.671,00
CUNHA & SVAIGEN CONSULTORIA E LICITAÇÕES LTDA	01	39	2.884,40
DIGITALHOUSE LTDA	01	01	422,85
ELETRON COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA	01	25	2.399,80
ELTEK DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E ELETRONICOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO	02	17 e 19	10.850,00
EVOLUX COMERCIO DE PRODUTOS PARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA	01	50	1.179,75



EMPRESAS	QUANTIDADE DE ITENS ARREMATADOS	ITENS ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR (R\$)
GGV COMERCIAL LTDA	04	02, 04, 05 e 08	661,55
HYPER TECHNOLOGIES COMERCIO DE INFORMATICA E SERVIÇOS LTDA	01	35	2.982,00
JEAN ALEXANDRE WENDLER DE MORAIS	02	38 e 45	10.254,80
LICITA INVEST – ASSESSORIA COMERCIAL LTDA	01	06	1.854,30
PONTO INFO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA	04	12, 15, 30 e 48	4.351,00
T.F. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	07	16, 23, 29, 32, 33, 34 e 49	44.890,31
TOTAL DE ITENS ARREMATADOS	49	VALOR GLOBAL	104.228,01

Tabela 2 – Resultado por licitante. Itens vencidos e valores totais propostos. Pregão Eletrônico (SRP) nº 47/2023-CPL/PMM.

Para o encerramento da sessão pública, as licitantes habilitadas foram declaradas vencedoras dos respectivos itens. Divulgado o resultado da disputa, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 44 do Decreto nº 10.024/2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 09h16 do dia 11 de agosto de 2023, cuja ata foi lavrada e assinada pelo pregoeiro.

4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, estando inferiores aos preços de referência para todos os itens.

Todavia, após análise do Setor Contábil desta Controladoria, sobre o qual teceremos comentário em item pósterior, recomendou-se a inabilitação das empresas LICITA INVEST – ASSESSORIA COMERCIAL LTDA e CUNHA & SVAIGEN CONSULTORIA E LICITAÇÕES LTDA.

Nesta conjuntura, considerando a recomendação supramencionada, deixaremos, por hora, de apresentar a tabela com o detalhamento dos valores arrematados por item e percentual de redução das respectivas empresas, bem como indicar os itens fracassados ou desertos, destaques que serão feitos, oportunamente, em análise complementar, haja vista possibilidade de alteração de valores e empresas com propostas aceitas.

Consta da Tabela 3, a seguir, a localização no bojo processual dos documentos de Habilitação, Propostas Comerciais Readequadas e consulta da situação das empresas no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS:



Empresas	Documentos de Habilitação	Propostas Comerciais Readequadas	Consulta ao CEIS
ALEXANDRE AUZIER DE SOUZA	Fls. 1.130-1.188, vol. VI	Fl. 797, vol. IV	Fls. 654, vol. IV e 1.180, vol. VI
C A B NOGUEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	Fls. 1.409-1.457 vol. VIII	Fls. 829-839, vol. V	Fls. 683, vol. IV e 1.448, vol. VIII
CONTIGO SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA	Fls. 1.065-1.129, vol. VI	Fls. 765-796, vol. IV	Fls. 628, vol. IV e 1.121-1.122, vol. VI
CINECON DISTRIBUIDORA LTDA	Fls. 1.189- 234, vol. VI, VII	Fls. 798-799, 803, vol. IV e V	Fls. 659, vol. IV e 1.227-1.228, vol. VII
CUNHA & SVAIGEN CONSULTORIA E LICITAÇÕES LTDA*	Fls. 1.565-1.616, vol. VIII, IX	Fl. 851, vol. V	Fls. 718, vol. IV e 1.607-1.608, vol. IX
DIGITALHOUSE LTDA	Fls. 1.355-1.408, vol. VII, VIII	Fls. 827-828, vol. V	Fls. 680, vol. IV e 1.397, vol. VII
ELETRON COMERCIO E SERVICOS E INFORMÁTICA LTDA	Fl. 864-918, vol., V	Fls. 754-755, vol. IV	Fls. 582, vol. III e 908, vol. V
ELTEK DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	Fls. 1.235-1.277, vol. VII	Fls. 804-806, vol. V	Fls. 662, vol. IV e 1.269, vol. VII
EVOLUX COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA	Fls. 1.502-1.531, vol. VIII	Fl. 844, vol. V	Fls. 710, vol. IV e 1.526, vol. VIII
GGV COMERCIAL LTDA	Fls. 1312-1.354, vol. VII	Fls. 819-826, vol. V	Fls. 675, vol. IV e 1.348, vol. VII
HYPER TECHNOLOGIES COMÉRCIO E INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA	Fls. 1.458-1.501, vol. VIII	Fls. 840-842, vol. V	Fls. 705, vol. IV e 1.495, vol. VIII
JEAN ALEXANDRE WENDLER DE MORAIS	Fls. 1.278-1.311, vol. VII	Fls. 812-813, vol. V	Fls. 667, vol. IV e 1.304, vol. VII
LICITA INVEST – ASSESSORIA COMERCIAL LTDA*	Fls. 1.532-1.564, vol. VIII	Fl. 849, vol. V	Fls. 716, vol. IV e 1.559, vol. VIII
PONTO INFO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA	Fl. 919-967, vol. V	Fl. 2.065-2.067, vol. XI	Fls. 589, vol. III e 959, vol. V
T.F. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	Fls. 1.008-1.064, vol. VI	Fls. 761-764, vol. IV	Fl. 1.056, vol. VI

Tabela 3 - Localização nos autos dos documentos de habilitação, proposta comercial e situação das empresas vencedoras no CEIS.

Outrossim, verificamos que em consulta efetuada pelo Pregoeiro ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP¹ da Prefeitura de Marabá (fls. 576-581, vol. III) não foram encontrados, no rol de penalizadas, registros referentes a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome de qualquer das pessoas jurídica declaradas vencedoras do certame.

¹ Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a administração pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos de tais. Ademais, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 10.8, inciso II do Pregão Eletrônico (SRP) nº 47/2023-CPL/PMM (fl. 470, vol. III).

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, com as respectivas comprovações de autenticidade dos documentos apresentados, dispostas no bojo processual conforme a Tabela 4, a seguir:

Empresas	SICAF	Documentos de Regularidade	Comprovação de Autenticidade
ALEXANDRE AUZIER DE SOUZA	Fl. 1.130, vol. VI	Fls. 1.160-1.161, vol. VI	Fl. 1.181, vol. VI
C A B NOGUEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	Fl. 1.409, vol. VIII	Fls. 1.424-1.426, vol. VIII	Fls. 1.450-1.452, vol. VIII
CONTIGO SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA	Fl. 1.065, vol. VI	Fls. 1.098 e 1.109, vol. VI	Fls. 1.124-1.129, vol. VI
CINECON DISTRIBUIDORA LTDA	Fl. 1.192, vol. VI	Fls. 1.209-1.210, vol. VII	Fls. 1.231-1.232, vol. VII
CUNHA & SVAIGEN CONSULTORIA E LICITAÇÕES LTDA*	Fl. 1.565, vol. VIII	Fls. 1.583-1.584, vol. VIII	Fls. 1.611-1.613, vol. IX
DIGITALHOUSE LTDA	Fl. 1355, vol. VII	Fls. 1399, vol. VII -1406, vol. VIII	Fl. 1407, vol. VIII
ELETRON COMERCIO E SERVICOS E INFORMÁTICA LTDA	Fl. 864, vol. V	Fls. 885-888, vol. V	Fl. 911-918, vol. V
ELTEK DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	Fl. 1.235, vol. VII	Fl. 1.254, vol. VII	Fl. 1.271, vol. VII
EVOLUX COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA	Fl. 1.502, vol. VIII	Fls. 1.514-1.515, vol. VIII	Fls. 1.527-1.529, vol. VIII
GGV COMERCIAL LTDA	Fl. 1.312, vol. VII	Fls. 1.332-1.333, vol. VII	Fls. 1.350-1.351, vol. VII
HYPER TECHNOLOGIES COMÉRCIO E INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA	Fl. 1.458, vol. VIII	Fl. 1.473, vol. VIII	Fl. 1.500, vol. VIII
JEAN ALEXANDRE WENDLER DE MORAIS	Fl. 1.278, vol. VII	Fls. 1.289-1.290, vol. VII	Fls. 1.305-1.310, vol. VII
LICITA INVEST – ASSESSORIA COMERCIAL LTDA*	Fl. 1.532, vol. VIII	Fls. 1.546-1.547, vol. VIII	Fls. 1.561-1.562, vol. VIII
PONTO INFO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA	Fl. 919, vol. V	Fls. 934-936, vol. V	Fls. 961-963, vol. V
T.F. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	Fl. 1.008, vol. VI	Fls. 1.038-1.040, vol. VI	Fls. 1.059-1.060, vol. VI

Tabela 4 - Localização nos autos dos documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista e comprovação de autenticidade de tais, das empresas vencedoras.



Diante da análise da documentação de regularidade fiscal e trabalhista das empresas C A B NOGUEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e T.F. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, verificou-se que a certidão negativa de débitos municipais constante aos autos encontra-se com data de validade anterior a data de abertura da sessão. No entanto, em consulta ao Portal Comprasnet, foi identificado a certidão anexa constante nos documentos de habilitação das licitantes que atesta sua regularidade, que segue em anexo a este parecer.

Por fim, cumpre-nos ressaltar que algumas Certidões tiveram o prazo de validade expirado durante o curso do processo em análise, ensejando a ratificação em momento anterior a qualquer contratação.

4.2 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, seguem em anexo os Pareceres Contábeis oriundos de análise nas demonstrações das empresas vencedoras do certame, conforme abaixo relacionado na Tabela 5:

Empresas	CNPJ	Parecer DICONT/CONGEM
ALEXANDRE AUZIER DE SOUZA	15.062.186/0001-80	875/2023
C A B NOGUEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	37.967.870/0001-44	881/2023
CONTIGO SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA	14.065.989/0001-26	874/2023
CINECON DISTRIBUIDORA LTDA	18.199.200/0001-80	876/2023
CUNHA & SVAIGEN CONSULTORIA E LICITAÇÕES LTDA	50.472.770/0001-05	885/2023
DIGITALHOUSE LTDA	37.871.120/0001-74	880/2023
ELETRON COMERCIO E SERVICOS E INFORMÁTICA LTDA	07.164.433/0001-21	871/2023
ELTEK DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	18.828.894/0001-78	877/2023
EVOLUX COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA	42.590.584/0001-42	883/2023
GGV COMERCIAL LTDA	35.236.131/0001-57	879/2023
HYPER TECHNOLOGIES COMÉRCIO E INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA	40.689.972/0001-50	882/2023
JEAN ALEXANDRE WENDLER DE MORAIS	27.130.609/0001-31	878/2023
LICITA INVEST – ASSESSORIA COMERCIAL LTDA	45.332.828/0001-85	884/2023



Empresas	CNPJ	Parecer DICONT/CONGEM
PONTO INFO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA	08.255.726/0001-87	872/2023
T.F. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	13.035.271/0001-24	873/2023

Tabela 5 - Pareceres contábeis inerentes às empresas vencedoras do certame.

Diante da análise Contábil desta Controladoria, verificou-se a inadequação da documentação de qualificação econômico-financeira da empresa **LICITA INVEST – ASSESSORIA COMERCIAL LTDA**, por não ter apresentado a Demonstração do resultado do exercício – DRE; e da empresa **CUNHA & SVAIGEN CONSULTORIA E LICITAÇÕES LTDA**, uma vez que a mesma não apresentou Balanço Patrimonial de abertura, o que ensejou a recomendação pela INABILITAÇÃO das referidas licitantes.

Quanto as demais empresas, os pareceres elencados atestam que as demonstrações analisadas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas verificadas, para os respectivos balanços, estando de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento, notadamente no que se refere aos aspectos de sua análise, para o prosseguimento do feito. Conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regulam as Licitações e Contratos Públicos, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, primando aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS**:

- Sejam tomadas as providências de alçada acerca da inabilitação das empresas **LICITA INVEST – ASSESSORIA COMERCIAL LTDA** e **CUNHA & SVAIGEN CONSULTORIA E LICITAÇÕES LTDA**, nos termos do subitem 4.2 do presente parecer.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, devolvemos os autos do **Processo nº 14.534/2023-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 47/2023-CPL/PMM**, a fim de que **sejam tomadas as providências destacadas na recomendação acima**, com subsequente retorno do procedimento a esta Controladoria



Geral do Município de Marabá – CONGEM/PMM para análise complementar e emissão de Parecer Final de Regularidade nos termos normatizados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA.

À apreciação e aprovação do Controlador Geral Interino do Município.

Marabá/PA, 28 de agosto de 2023.

Laiara Bezerra Ribeiro
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 61.502

Leandro Chaves de Sousa
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 2.588/2023-GP

De acordo.

À **CPL/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO
Controlador Geral Interino do Município de Marabá
Portaria nº 2.351/2023-GP